

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 379/2014  
Substitutivo 01

A autoria da presente Proposição Substitutiva é do Vereador Maurício Rodrigues da Silva.

Trata-se de PL Substitutivo que dispõe sobre alteração da redação do art. 1º da Lei nº 4.773, de 10 de abril de 1995, e dá outras providências. (Denominação de “Heitor Cury” a uma via pública)

O art. 1º da Lei nº 4773, de 1995, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: fica denominada Heitor Cury, a rua conhecida como Estrada do Km 105 ou do Ipatinga, que se inicia no Km 105 da Rodovia Raposo Tavares e termina no Km 106 dessa mesma Rodovia (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

**Este Projeto de Lei Substitutivo encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Este PL Substitutivo visa apenas adequar o teor da denominação, onde se lê “Fica denominada Heitor Cury **a via** conhecida como Estrada do Km 105..”, passará a constar: Fica denominada Heitor Cury **a rua** conhecida como Estrada do Km 105... .

Destaca-se que o Código de Trânsito Brasileiro conceitua Via Urbana nos termos seguintes:

**LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.**

*Institui o Código de Trânsito Brasileiro.*

**ANEXO I**

**DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

*Para efeito deste Código adotam-se as seguintes definições:*

*VIA URBANA - ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificadas ao longo de sua extensão.*

Sublinha-se que conforme a Lei de Regência, via é gênero e rua espécie.

A matéria que versa o Projeto de Lei em exame está estabelecida na LOM:

*Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:*

*XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.*

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:

*Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:*

*VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.*

Face a todo o exposto conclui-se que este Projeto de Lei Substitutivo encontra guarida no Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 01 de dezembro de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica